



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICTOR GRAEFF

Seção de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.889, DE 12/03/2021

REVOGA LEIS MUNICIPAIS Nº 1.456/2013 E Nº 1.624/2015, E, INSTITUI TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO.

*LAIRTON ANDRÉ KOECHE, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:*

Art. 1º Ficam instituídas, nos termos desta Lei, a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal e as sanções Administrativas decorrentes de Infrações Ambientais no Município.

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA:

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica, que, nos termos da Legislação Ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao Licenciamento Ambiental de competência Municipal.

Art. 3º Consideram-se taxas ambientais todas as licenças, autorizações ambientais, declarações, alvarás florestais emitidas pelo órgão ambiental municipal, conforme previsto na Resolução CONAMA 237/97 - e nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Art. 4º Fica instituída no Município a Licença Única para iniciar atividades novas cujo porte for mínimo e grau poluidor baixo, sendo neste caso realizada a cobrança dos valores da LOR - Licença de Operação e Regularização, quando do licenciamento.

§ 1º Para que tenha direito a Licença Única o empreendedor deverá ter solicitado autorização ambiental para a instalação das obras necessárias para o desenvolvimento da futura atividade.

§ 2º No caso do empreendedor não ter solicitado o disposto no § anterior o mesmo irá pagar as taxas correspondentes aos valores da Licença Prévia, Licença de Instalação quando da solicitação da Licença de Operação.

Art. 5º Fica instituída a Licença Prévia e Instalação - LPI, para as atividades de porte mínimo com grau poluidor médio e porte pequeno com grau poluidor baixo e médio, sendo sempre a taxa a ser cobrada correspondente ao valor das duas licenças.

Art. 6º Fica instituída a Licença Prévia e Instalação de Ampliação - LPIA, para as atividades de porte mínimo com grau poluidor médio, porte pequeno, médio, grande e excepcional com grau poluidor baixo e médio.

Parágrafo único. Para obter a LPIA o empreendedor deverá obrigatoriamente estar de posse da LO da atividade em vigor.

Art. 7º Todos os enquadramentos das atividades passíveis de licenciamento municipal quanto ao porte da atividade e grau poluidor seguirão o estabelecimento nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA/RS.

Art. 8º Para a Licença de Operação e Regularização de uma atividade existente no Município e sem licenciamento ambiental e cuja competência de licenciamento seja do órgão ambiental municipal no valor da taxa correspondente da Licença de Operação será acrescido o valor da taxa da Licença de Instalação, independente do seu porte e grau poluidor.

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS:

Art. 9º A taxa tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por alíquotas fixas, diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada, de acordo com as resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA/RS.

Parágrafo único. As alíquotas são as estabelecidas conforme Código Tributário Municipal.

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO:

Art. 10. A taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

§ 1º A taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças exigidas (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI, Licença de Operação - LO).

§ 2º Na renovação das licenças ambientais será cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) da taxa normal.

§ 3º Para renovação dos alvarás florestais será cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) da taxa normal.

Art. 11. As sanções administrativas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função de Legislação Federal, Estadual e Municipal que rege matéria e o rito do ato administrativo será o contido na [Lei Federal 9.605/98](#), [Decreto Federal 6514/2008](#) e alterações, [Lei Federal 12.651/2012](#) e alterações e o Código Estadual do Meio Ambiente - [Lei 15.434/2020](#), no caso de alteração da Legislação pertinente será seguida a atualização desta.

Parágrafo único. O órgão ambiental municipal será o responsável pela aplicação desta Lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de Meio Ambiente.

Art. 12. Esta Lei revoga as [Leis Municipais nº 1.456](#) de 26/02/2013 e nº [1.624](#) de 26/05/2015.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, 12 de março de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISMAEL CÁSSIO ELGER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda